

Município de Leiria
Câmara Municipal

Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es)

Na(s) pessoa(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

N/ ref.ª: RQI 1535/21- PAQ 282/2021

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta.

Consulta Prévia n.º 17/2021/DICP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria (código CPV 90000000 - Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi adotada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em 16 de março de 2021.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por consulta prévia é efetuado ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, conjugado com o artigo 27.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, tendo em conta a urgência imperiosa, resultante de acontecimentos imprevisíveis da prestação de serviços em causa e alheios ao Município de Leiria.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

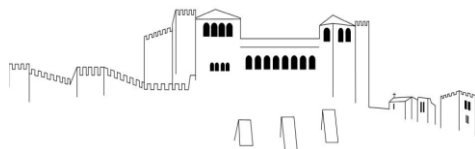
1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos e as retificações sobre as peças serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V – PROPOSTA

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada serviço, de acordo com o **anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:



Município de Leiria Câmara Municipal

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

2. Deve ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 acima.

VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, é suscetível de constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas os serviços terão em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

X - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

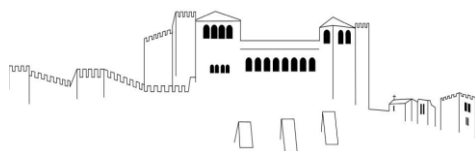
1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. No caso do empate, será realizado um sorteio de bolas, através de ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

XI – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);



Município de Leiria
Câmara Municipal

- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
- f) **Documento comprovativo da autorização para prestação de serviços de aplicação de produtos fitofármacos**, nos termos do disposto o artigo 19.º da Lei 26/2013 de 11 de abril;
- g) **Alvará para o exercício de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem**, nos termos do estatuído na Lei.

2. O adjudicatário deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

XIII - CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de **10 dias úteis** a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

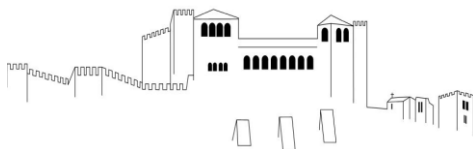
3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do Anexo IV;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos V.

XIV – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- e) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.



Município de Leiria
Câmara Municipal

XV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XVI - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XVII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XVIII – CADERNO DE ENCARGOS

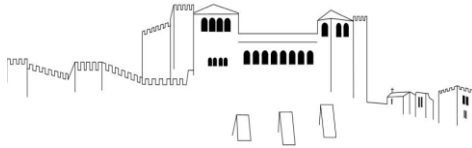
O Caderno de Encargos faz parte integrante do presente convite.

XIX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

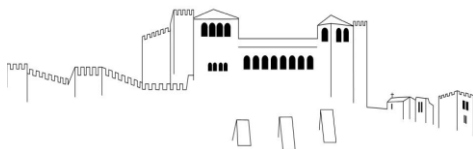
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código**.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

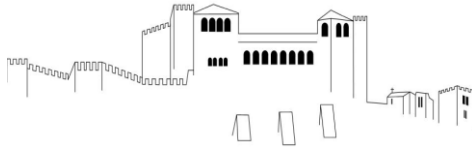
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.**

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

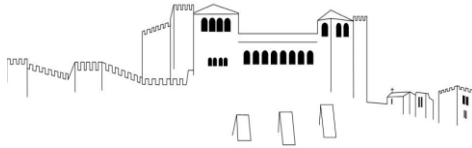
⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

Ofício n.º:

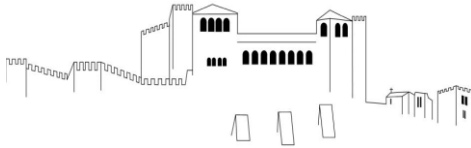


Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]

Ofício n.º:



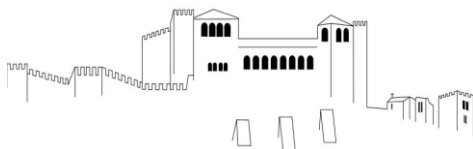
Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO IV**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO V**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

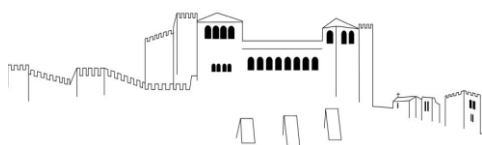
Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONSULTA PRÉVIA N.º 17/2021/DICP

Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD) da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria.

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

- 1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD) da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria.**
- 2 Incluem-se no âmbito do objeto acima referido os seguintes serviços, prestados de acordo com a Parte II – Cláusulas Técnicas do presente CE, conforme Anexo A, designadamente:
 - a) Recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos, incluindo indiferenciados, monstros, verdes e óleos alimentares usados (OAU);
 - b) Recolha e transporte a destino final adequado de resíduos de construção e demolição (RCD) da responsabilidade dos municípios;
 - c) Serviços de limpeza urbana e higiene pública na área do Município:
 - i) Varredura manual e/ou mecânica e aspiração mecânica de espaços públicos;
 - ii) Lavagem manual e/ou mecânica de espaços públicos;
 - iii) Limpeza e remoção de dejetos caninos ou de outros animais;
 - iv) Limpeza e lavagem de mobiliário urbano de deposição de resíduos (papeleiras, cinzeiros);
 - v) Fornecimento, instalação, manutenção e higienização de equipamento de deposição de resíduos urbanos;
 - vi) Deservagem em zonas pedonais.

1

Cláusula 2.ª | Preço base

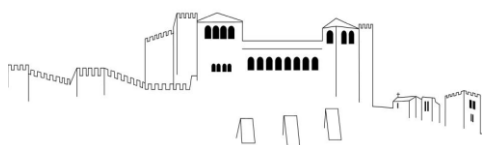
O preço base é de €841.775,44 (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Saúde, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 4.ª | Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Município de Leiria Câmara Municipal

- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

- 1 O contrato vigora pelo prazo de 4 meses, com início expectável em 18 de maio de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2 O prazo de duração do contrato é contado a partir de 18 de maio de 2021 ou, no caso de a sua outorga ter lugar em data posterior, a partir do dia seguinte da celebração do respetivo contrato escrito.

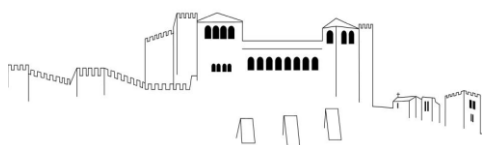
Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a instalação da contentorização, a recolha, o transporte e encaminhamento a destino final adequado dos resíduos urbanos do Concelho de Leiria objeto do contrato, conforme especificações constantes da parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos;
 - b) Assegurar a recolha e o transporte a destino final adequado dos resíduos de construção e demolição, da responsabilidade do Município de Leiria, conforme especificações constantes da parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos;
 - c) Assegurar a execução de serviços de limpeza pública no concelho de Leiria, de acordo com as disposições constantes da parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos;
 - d) Garantir que as operações de gestão de resíduos, efetuadas no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato são realizadas em cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis;
 - e) Executar os serviços objeto do contrato de acordo com os seguintes princípios:
 - i) Princípio da auto-suficiência e da proximidade;
 - ii) Princípio da transparência na prestação do serviço;
 - iii) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
 - iv) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
 - f) Garantir que as operações objeto do contrato são efetuadas com respeito pelas normas de higiene e segurança aplicáveis, não podendo colocar em causa a segurança de pessoas e bens;
 - g) Garantir que as operações realizadas no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato são realizadas recorrendo a equipamentos, meios, processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos ou alterações significativas, nos componentes ambientais naturais (ar, água, biodiversidade, solo e subsolo e paisagem), e/ou nos componentes humanos;
 - h) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços objeto do contrato, salvo em casos fortuitos ou de força maior, nos termos da cláusula 11.ª do presente CE;
 - i) Instalar e garantir o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas utilizadas no e para o exercício da prestação de serviços objeto do contrato, da responsabilidade do adjudicatário;
 - j) Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, propriedade do Município de Leiria, colocados ao seu dispor no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato;
 - k) Executar com zelo e eficácia todas as tarefas inerentes à prossecução dos serviços a desempenhar no âmbito do contrato, de modo a contribuir para a boa imagem do serviço público prestado pela entidade adjudicante;
 - l) Fornecer à entidade adjudicante ou a quem esta indicar todas as informações e dados estatísticos referentes ao funcionamento do serviço adjudicado, no prazo que lhe for fixado;



Município de Leiria Câmara Municipal

- m) Designar interlocutores, nos 5 dias úteis seguintes à outorga do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com o Município de Leiria, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação, nas seguintes áreas:
 - i) Gestão operacional;
 - ii) Gestão financeira;
 - iii) Gestão administrativa;
 - n) Emitir resposta escrita que evidencie uma efetiva análise da situação concreta, num prazo não superior a 10 dias úteis, a todas as reclamações/solicitações/sugestões escritas, no âmbito dos serviços objeto do contrato, independentemente do requerente, sem prejuízo do cumprimento de outros prazos definidos na parte II do presente caderno de encargos;
 - o) Comunicar ao Município de Leiria, no prazo de 24 horas, informação referente a furtos ou atos de vandalismo praticados sobre equipamentos do património municipal.
- 2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que necessários e adequados à eficaz prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

- 1 O cocontratante deve prestar ao contraente público, no prazo que vier a ser fixado, todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3 O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

3

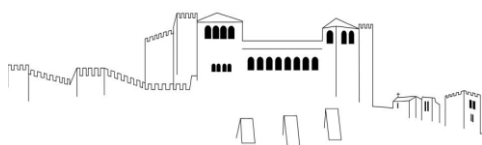
Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

- 1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o preço global da proposta adjudicada.
- 2 **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail financeira@cm-leiria.pt, com a indicação do número do pedido de fornecimento (PFO) e do respetivo compromisso.
- 3 Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o PFO.
- 4 Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5 Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

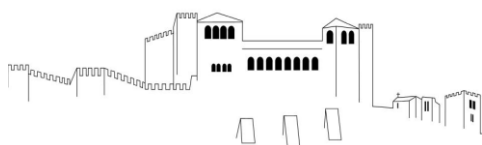


Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a | Penalidades contratuais

- 1 Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato abaixo tipificadas, o Município de Leiria pode aplicar ao prestador de serviços penalidades, calculadas da forma como se segue:
 - a) **Pelo incumprimento da data estabelecida para o início da execução do(s) serviço(s) (nos termos estabelecidos na cláusula 5.^a da parte I do presente CE) e pelo incumprimento do fornecimento e instalação de contentorização (nos termos estabelecidos da cláusula 3.^a da parte II do Clausulado Técnico),** o cálculo da penalidade a aplicar obedece à fórmula $P = Fa \times 5Pd$, em que:
 - **P** corresponde ao valor da penalidade;
 - **Fa** corresponde ao número de dias em atraso;
 - **Pd** corresponde ao preço/dia, calculado com base no preço global do contrato dividido por 123 dias;
 - b) **Pelo incumprimento diário da frequência estabelecida para a recolha e transporte de RU indiferenciados nas cláusulas 6.^a e 7.^a da parte II do presente CE,** o cálculo da penalidade a aplicar será de 0,05% do valor da fatura mensal;
 - c) **Pelo incumprimento das regras estabelecidas na execução dos serviços de recolha seletiva de verdes, monstros, RCD nos números 3 e 4 da cláusula 2.^a e na cláusula 8.^a da parte II do presente CE,** o cálculo da penalidade a aplicar será de 0,05% do valor da fatura mensal;
 - d) **Pelo incumprimento das regras estabelecidas na execução dos serviços de recolha seletiva de OAU na cláusula 2.^a, número 5, alínea i) da parte II do presente CE,** o cálculo da penalidade a aplicar será de 0,1% do valor da fatura mensal;
 - e) **Pelo incumprimento da execução dos serviços de varredura e lavagem de acordo com a cláusula 11.^a, n.º 2 e 5, alínea f) e cláusula 12.^a, n.º 5, da parte II do CE,** o cálculo da penalidade a aplicar será de 0,025% do valor da fatura mensal;
 - f) **Pelo incumprimento diário da execução dos serviços de varredura e lavagem de acordo com a cláusula 11.^a, n.º 5, alíneas a), d) e e) e cláusulas 12.^a, 13.^a e 15.^a, nas disposições aplicáveis, da parte II do CE** o cálculo da penalidade a aplicar será de 0,025% do valor da fatura mensal;
 - g) **Pelo incumprimento das frequências estabelecidas para a execução dos serviços de deservagem na cláusula 14.^a da parte II do presente CE,** o cálculo da penalidade a aplicar será de 0,025% do valor da fatura mensal;
 - h) **Pelo incumprimento das frequências na execução dos serviços de manutenção e higienização de equipamentos de deposição de RU na cláusula 5.^a da parte II do presente CE** o cálculo da penalidade a aplicar será de 0,01% do valor da fatura mensal;
 - i) **Pelo incumprimento da execução dos serviços de recolha de monstros/objetos volumosos fora de uso, via contentorização de grande capacidade/multibenne no número 4 da cláusula 2.^a da parte II do presente CE,** a que corresponde a obrigação a que se refere a subalínea iii), da alínea e), do n.º 4, da cláusula 2.^a da parte II do CE, o cálculo da penalidade a aplicar será de 0,05% do valor da fatura mensal;
 - j) **Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do relatório na cláusula 20.^a da parte II do presente CE,** o cálculo da penalidade a aplicar será de 0,01% do valor da fatura mensal;
 - k) **Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos para resposta a pedidos/solicitações/reclamações, conforme estabelecido na cláusula 6.^a, número 1, alínea n) da parte I do presente CE,** o cálculo da penalidade a aplicar será de 0,025% do valor da fatura mensal, por pedido/solicitação/reclamação;
 - l) **Supletivamente, pelo incumprimento de qualquer das demais obrigações contratualmente assumidas e/ou por anomalias ocorridas por deficiente prestação do serviço nos termos do disposto na parte II – cláusulas técnicas do CE,** é aplicada penalidade de €5.000,00 a €50.000,00, valores atualizáveis anualmente em função do IPC no Continente publicado pelo INE, tendo por fundamento a gravidade da irregularidade detetada e a reincidência.
- 2 Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a | Força maior



Município de Leiria Câmara Municipal

- 1 A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
- 2 Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 3 Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4 Não constituirão casos de força maior:
 - a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6 A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

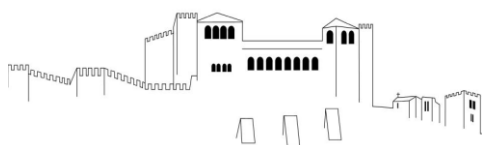
- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Leiria pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Por interrupção da prestação dos serviços de recolha e transporte de RU por facto imputável ao adjudicatário, nos seguintes termos:
 - i) Por período superior a 3 dias seguidos;
 - ii) Por um período superior a 6 dias interpolados, durante a vigência do contrato, com o limite mensal máximo de 3 dias;
 - b) Por desvio do objeto da prestação de serviços;
 - c) Por incumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas na cláusula 5.^a do presente caderno de encargos, individualmente consideradas ou em conjunto;
 - d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas que integram a parte II do presente caderno de encargos;
 - e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
 - f) Por oposição reiterada ao exercício de controlo da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante;
 - g) Por prestação de informações falsas à entidade adjudicante.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

5

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 13.^a | **Execução da caução**

- 1 A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



Município de Leiria Câmara Municipal

- 2 A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
- 3 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Leiria, para esse efeito.
- 4 A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª | **Seguros**

- 1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2 O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª | **Responsabilidade**

- 1 O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 14.ª.
- 2 Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
- 3 O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**

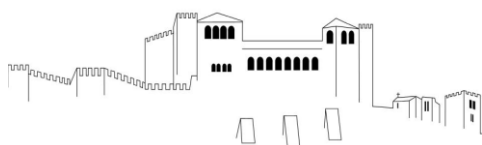
- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Capítulo I - Recolha e Transporte de RU a destino final adequado

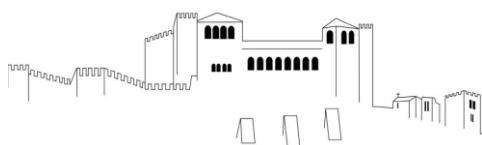
Secção I | Serviços Principais

Cláusula 1.^a | Resíduos Urbanos

- 1 Fazem parte do objeto do presente contrato a prestação de serviços de **recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU)**, entendendo-se para efeitos do presente contrato, resíduos urbanos como os resíduos provenientes de habitações, bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações, considerando-se, neste âmbito, igualmente, os seguintes:
 - a) «**Resíduos verdes**»: Resíduos provenientes da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
 - b) «**Resíduos urbanos provenientes da atividade comercial**»: Resíduos produzidos por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações;
 - c) «**Resíduos urbanos provenientes de uma unidade industrial**»: Resíduos produzidos por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações;
 - d) «**Resíduos volumosos**»: Objetos volumosos fora de uso provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Estes objetos designam-se vulgarmente por “monstros” ou “monos”;
 - e) «**Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) provenientes de particulares**»: Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos provenientes do setor doméstico, bem como os REEE provenientes de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, sejam semelhantes aos REEE provenientes do setor doméstico;
 - f) «**Resíduos de embalagem**»: Qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
 - g) «**Resíduos hospitalares não perigosos**»: Resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
 - h) «**Resíduos urbanos biodegradáveis (RUB)**»: Resíduos urbanos que podem ser sujeitos a decomposição anaeróbia ou aeróbia, designadamente o resíduo alimentar e de jardim, o papel e cartão;
 - i) «**Resíduos urbanos de grandes produtores**»: Resíduos urbanos produzidos por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares, cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor, sendo da sua responsabilidade a respetiva gestão, sem prejuízo da mesma ser efetuada pelo Município mediante acordo;
 - j) «**Óleos alimentares usados**»: Os óleos alimentares que constituam um resíduo nos termos da legislação em vigor;
 - k) «**Biorresíduos**»: Resíduos biodegradáveis de espaços verdes, nomeadamente os de jardins, parques, campos desportivos, bem como o resíduo biodegradável alimentar e de cozinha das habitações, das unidades de fornecimento de refeições e de retalho e o resíduo similar das unidades de transformação de alimentos.

Cláusula 2.^a | Serviços principais

- 1 Sem prejuízo de outros serviços previstos no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar com eficiência e eficácia, no âmbito da recolha, triagem e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos, os seguintes **serviços principais** abaixo discriminados e de acordo com os requisitos da Secção II do presente Capítulo:
 - a) Obrigação de adoção de todas as ações necessárias a tornar os serviços objeto do presente contrato disponíveis aos utilizadores.



Município de Leiria Câmara Municipal

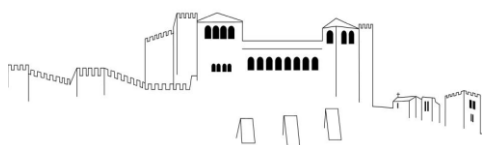
- i) O serviço de recolha de resíduos urbanos considera-se disponível desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a distância de 100 m do limite do prédio;
- ii) A distância prevista na subalínea anterior pode ser aumentada até aos 200 m em áreas predominantemente rurais, desde que devidamente fundamentada, por escrito, pelo adjudicatário e autorizada pela entidade adjudicante;
- iii) Em qualquer caso, não pode ficar comprometida a salvaguarda da saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos;
- b) Obrigação de efetuar a recolha de resíduos urbanos em toda a área geográfica do Concelho de Leiria, independentemente do sistema de deposição (equipamento de deposição individual e/ou coletiva, de superfície e/ou subterrânea);
- c) Obrigação de assegurar a limpeza e higienização dos equipamentos de deposição de resíduos e área envolvente.
 - i) No âmbito do item supra, o adjudicatário obriga-se a proceder à lavagem, desgorduramento, desinfecção e desodorização de todo o equipamento de deposição existente ou a adquirir durante o período de vigência do presente contrato.
- d) Obrigação de realização das operações de recolha de resíduos, manutenção e limpeza dos equipamentos utilizados, conforme requisitos constantes da Secção II do presente capítulo, nos horários que melhor se adequem à eficiência do serviço e, cumulativamente, à fluidez do trânsito rodoviário e em respeito pelos normativos legais em matéria de ruído, recursos hídricos, solo e subsolo e ar, dando prioridade ao conforto dos cidadãos e utentes;
- e) Obrigação de realização das operações necessárias à execução de todas as componentes do serviço de limpeza urbana, previstas no presente caderno de encargos.

2 Especificamente no âmbito dos RU indiferenciados:

- a) No âmbito supra, o adjudicatário deve garantir à data de início da prestação do contrato a disponibilidade de contentorização em todo o Concelho, em quantidade e nas localizações já existentes [constantes dos mapas anexos: Anexo-Mapa I, Anexo-Mapas II (Mapa II-1 a Mapa II-29) e Anexo-Mapa XXI)] bem como assegurar o seu reforço, de modo a minimizar os efeitos do aumento de produção de resíduos, na época de veraneio, nas zonas balneares, termas e em eventos ou quadras festivas;
- b) Para efeitos do disposto no item anterior e a título indicativo, apresentam-se no Anexo B, os quantitativos de RU recolhidos no Concelho nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.
- c) Obrigação de encaminhar os resíduos urbanos indiferenciados recolhidos no âmbito da prestação de serviços, objeto do presente contrato para destino final adequado que, atualmente se situa na Quinta do Banco, Parceiros, Leiria - Sistema Multimunicipal de Recolha Seletiva, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Alta Estremadura, da VALORLIS, S.A.
 - i) No âmbito supra devem ser respeitados os horários de funcionamento do destino final, bem como as normas de segurança para a deposição de resíduos urbanos vigentes no mesmo;
 - ii) Os horários a que se refere a subalínea anterior são, à data atual, os seguintes, sem prejuízo de poderem vir a sofrer alterações que o adjudicatário deve cumprir:
 - (1) Horário geral: Das 01:30 horas às 16:00 horas (segunda a sexta-feira), e das 01:30 horas às 12:00 horas (sábado);
 - (2) Horário para admissão de monstros: Das 08:00 horas às 16:30 horas.
 - iii) Sem prejuízo do disposto na subalínea ii), o Município de Leiria poderá assegurar a solução para a descarga de resíduos, em situações esporádicas e devidamente validadas, em articulação com o Sistema Municipal, fora dos horários acima;
- d) A título informativo, refere-se que os custos de tratamento/deposição dos resíduos urbanos indiferenciados correm por conta do Município;
- e) O transporte e deposição de resíduos realizam-se no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição noutra local ou os resíduos permaneçam nas viaturas de transporte;
- f) Durante o período de vigência do presente contrato, caso o adjudicatário pretenda encaminhar os resíduos para outro destino final, em integral cumprimento das normas legais em vigor, deve solicitar a autorização expressa do adjudicante para o efeito, suportando integralmente os custos daí resultantes;
- g) Obrigação de informação escrita, no mais curto espaço de tempo e no limite até 12 horas do dia seguinte a qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação dos serviços do presente contrato.

3 No âmbito dos Resíduos Verdes:

- a) Obrigação de efetuar a recolha de resíduos verdes em toda a área geográfica do Concelho de Leiria;
- b) Obrigação de recolher seletivamente e encaminhar os resíduos desta fileira a destino final adequado (*leia-se* operadores licenciados para a valorização e/ou eliminação), prioritariamente de acordo com o princípio da hierarquia das preferências na gestão dos resíduos e de acordo com os seguintes requisitos:

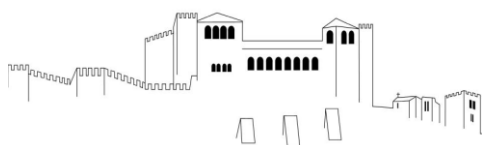


Município de Leiria Câmara Municipal

- i) A recolha dos resíduos verdes provenientes de espaços verdes particulares (jardins) deve ser efetuada porta-a-porta;
- ii) O serviço de recolha de resíduos verdes pode ser efetuado por solicitação direta junto do operador ou do Município. A solicitação pode ser efetuada via «Linha Verde» ou equivalente, a implementar pelo adjudicatário, por escrito ou presencialmente, junto do operador (adjudicatário) ou do Município;
- iii) O serviço tem frequência bissemanal, devendo realizar-se duas vezes por semana, sendo uma delas obrigatoriamente aos sábados, em horário até às 13h00, e a outra em dias úteis, de acordo com a gestão do adjudicatário e as necessidades do serviço, incumbindo ao prestador do serviço o planeamento de cada intervenção, em articulação direta com o requerente, nomeadamente quanto ao dia, horário, local de realização ou outros requisitos para a eficiente prestação do serviço;
- c) Se encaminhados para a VALORLIS, S.A os custos de tratamento são encargo do Município, contudo, os resíduos verdes devem ter, naquele local, como destino a Central de Valorização Orgânica - CVO do Sistema Multimunicipal, pelo que, o adjudicatário deve garantir as condições necessárias para a recolha seletiva e transporte para o efeito, conforme alínea a) do presente ponto;
- d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas i) e ii), é obrigação do adjudicatário a recolha e transporte dos resíduos verdes depositados em qualquer equipamento para deposição coletiva de RU indiferenciados;
- e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) o adjudicatário deve assegurar a recolha dos resíduos verdes depositados indevidamente na envolvente de equipamentos de deposição de RU indiferenciados. Isto é, sempre que ocorra deposição indevida daqueles na envolvente da contentorização para deposição de RU indiferenciados, deve ser realizada, com a mesma periodicidade de recolha dos contentores dos resíduos indiferenciados;
- f) O adjudicatário pode substituir o equipamento de deposição coletiva colocado nos cemitérios por outro de diferente tipologia e/ou capacidade, desde que promova uma melhoria no sistema de gestão deste tipo de resíduos, por exemplo, pelo seu encaminhamento para valorização mediante autorização prévia do Município de Leiria.

4 No âmbito dos *Monstros/Monos*:

- a) Obrigação de efetuar a recolha de *monstros* em toda a área geográfica do Concelho de Leiria;
- b) Obrigação de recolher seletivamente e encaminhar os resíduos desta fileira a destino final adequado, *leia-se* operadores licenciados para a valorização e/ou eliminação, prioritariamente de acordo com o princípio da hierarquia das preferências na gestão dos resíduos e em consonância com as disposições abaixo;
- c) A recolha dos monstros deve ser efetuada através de dois sistemas, nomeadamente:
 - i) Recolha porta-a-porta;
 - ii) Recolha através de contentorização *multibenne*;
- d) O serviço do sistema de recolha porta-a-porta obedece aos seguintes requisitos:
 - i) O serviço de recolha de monstros pode ser efetuado por solicitação direta quer junto do operador quer junto do Município. A solicitação pode ser efetuada via «Linha Verde» ou equivalente, a implementar pelo adjudicatário, por escrito ou presencialmente junto do operador (adjudicatário) ou do Município;
 - ii) O serviço tem frequência bissemanal, devendo realizar-se duas vezes por semana, sendo uma delas obrigatoriamente aos sábados, em horário até às 13h00, e a outra em dias úteis, de acordo com a gestão do adjudicatário e as necessidades do serviço, incumbindo ao prestador do serviço o planeamento de cada intervenção, em articulação direta com o requerente, nomeadamente quanto ao dia, horário, local de realização ou outros requisitos para a eficiente prestação do serviço;
 - iii) A recolha porta-a-porta de *monstros* deve abranger os resíduos provenientes de particulares, comércio, indústria e serviços;
 - iv) A recolha de *monstros* deve ser efetuada através de meios específicos e alternativos ao serviço de recolha de indiferenciados, nomeadamente no que se refere à(s) viatura(s) utilizada(s);
 - v) Os REEE recolhidos no âmbito deste serviço devem ser transportados de acordo com as boas práticas de gestão destes resíduos de modo a não ocorrer contaminação ambiental;
- e) No caso do sistema de recolha através de contentorização *multibenne* o adjudicatário obriga-se a:
 - i) Assegurar a gestão sustentada, nomeadamente a recolha, transporte, triagem e encaminhamento a destino(s) adequado(s), o qual será dado por indicação do município, dos resíduos depositados na contentorização de grande capacidade/*multibenne* – 31 unidades –, propriedade do Município, de aproximadamente 10 m³ de capacidade unitária, para deposição de monstros/objetos volumosos fora de uso nas freguesias do concelho, conforme localizações constantes do Anexo C e Anexo-Mapa XX;
 - ii) Elaborar e manter atualizado um plano de recolha mensal, a apresentar ao Município antes do início de cada mês, de modo a salvaguardar a prevenção da lotação dos contentores e assegurar as boas condições de limpeza dos locais de deposição;
 - iii) Realizar, no prazo de dois dias úteis contado de cada ocorrência, a recolha de contentores lotados e de eventuais resíduos indevidamente depositados ou existentes na respetiva envolvente num raio de 10 metros;

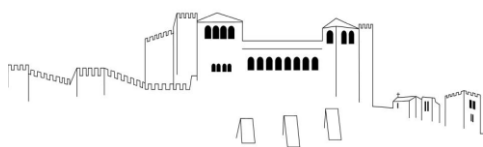


Município de Leiria Câmara Municipal

- f) Os resíduos recolhidos por este sistema serão encaminhados para a Valorlis – Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A., ou para outro operador de gestão licenciado, em razão da natureza e/ou competência de acordo com indicações do Município, sendo os custos de tratamento a encargo do Município, apresentando-se a título indicativo, no Anexo D, os quantitativos mensais recolhidos, respetivamente em 2017, 2018, 2019 e 2020;
- g) Executar todas as operações recorrendo a práticas ambientalmente adequadas;
- h) Proceder à realocação de contentores, caso solicitado pelo adjudicante e nos locais por ele indicados;
- i) Garantir a adequada acessibilidade dos potenciais utentes e a preservação de vedações ou nichos, quando existam;
- j) Veicular informação prévia das matrículas das viaturas afetas ao serviço, nomeadamente para efeito de comunicação às entidades gestoras dos destinos adequados dos resíduos, sempre que aplicável;
- k) Ter afixada identificação visível nas viaturas em como se encontram “Ao serviço do Município de Leiria”;
- l) Promover a realização das operações de recolha e transporte em conformidade com os requisitos/formalismos legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de Guias de Acompanhamento de Resíduos;
- m) Propor e executar, a expensas próprias e com a anuência prévia do adjudicante, ações de melhoria e de sensibilização/divulgação do serviço, como seja a instalação de sinalética ilustrada, elucidativa dos resíduos admissíveis;
- n) Disponibilizar toda a informação relacionada com as quantidades recolhidas e respetivo encaminhamento para efeitos de reporte de dados por parte do Município de Leiria, no âmbito do atual sistema integrado (MIRR/SILIAMB) ou outro que venha a ser adotado pelas entidades competentes, no período de vigência do presente contrato;
- o) Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o adjudicatário tem de assegurar a recolha dos monstros depositados indevidamente na envolvente de equipamentos de deposição de RU indiferenciados, sempre que ocorra esta deposição indevida, e encaminhá-los para operadores licenciados. Isto é, deve ser efetuada, com a mesma periodicidade de recolha dos contentores dos resíduos indiferenciados, a recolha daqueles monstros através de meios específicos apropriados.

5 No âmbito dos Óleos Alimentares Usados (OAU):

- a) Obrigação de efetuar a recolha de OAU em toda a área geográfica do concelho de Leiria;
- b) Obrigação de possuir os licenciamentos necessários para todas as operações de gestão de resíduos, a realizar no âmbito da presente prestação de serviços, relativas ao fluxo em questão;
- c) Obrigação de encaminhar os resíduos deste fluxo específico a destino final adequado, leia-se operadores licenciados para a valorização e/ou eliminação, preferencialmente, de acordo com o princípio da hierarquia das preferências na gestão dos resíduos e de acordo com os seguintes requisitos:
 - i) Implementação de uma rede de recolha seletiva para OAU, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
 - ii) Sem prejuízo do disposto no *item* anterior, a rede de recolha seletiva municipal pode receber OAU provenientes de produtores cuja produção diária de resíduos urbanos exceda 1100 litros, mediante a celebração de acordos voluntários para o efeito entre o produtor e o adjudicatário e com conhecimento e autorização prévios do Município;
 - iii) A rede de recolha seletiva à data de início do presente contrato tem de ser constituída por um número mínimo inicial de 35 pontos de recolha correspondentes ao número de oleões (depósitos de OAU), instalados nessa data, propriedade do Município de Leiria, conforme Anexo E e Anexo-Mapa XIX;
- d) No âmbito da rede de recolha acima, devem ser disponibilizados equipamentos de deposição apropriados, podendo ser utilizados, no início da vigência do contrato, os 35 oleões referidos na subalínea anterior, e cuja capacidade unitária é de 600 litros;
- e) Independentemente de quem seja a propriedade dos depósitos destinados à recolha de OAU, deve o adjudicatário promover a sua manutenção em boas condições infraestruturais e operacionais e proceder à sua substituição sempre que necessário;
- f) Assumir toda e qualquer responsabilidade por eventuais acidentes/incidentes que possam ocorrer no processo da recolha e transporte dos OAU;
- g) Efetuar a recolha de OAU depositados nos reservatórios:
 - i) Independentemente da verificação dos requisitos aplicáveis à sua qualidade;
 - ii) Não podendo o volume de óleos depositados ultrapassar os 80% da capacidade de enchimento.
- h) Promover, pelo menos, uma ação de lavagem e higienização dos depósitos destinados à recolha dos OAU, bem como da zona envolvente num raio de 2m, sem prejuízo de deverem ser tomadas providências, no prazo de 48h, para regularizar derrames relacionados com a deposição dos mesmos;
- i) Promover a realização das operações de recolha e transporte em conformidade com os requisitos/especificações legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de guias de acompanhamento de resíduos (e-GAR);



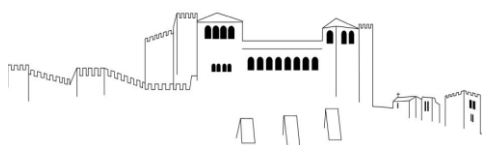
Município de Leiria Câmara Municipal

- j) Disponibilizar toda a informação relacionada com as quantidades recolhidas e respetivo encaminhamento para efeitos de reporte de dados por parte do Município de Leiria no âmbito do atual sistema integrado (MIRR/SILIAMB) ou outro que venha a ser adotado pelas entidades competentes no período de vigência do presente contrato. A informação estatística necessária deve ser remetida ao Município com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente ao prazo legal;
- k) A título informativo, refere-se que as quantidades anuais de OAU recolhidas no Concelho em 2015, 2016 e 2017, 2018, 2019 e 2020, foram, respetivamente de 7,41, 7,70, 4,49, 3,18 e 3,77, 0,90 toneladas recolhidas. A rede de oleões do concelho não sofreu alterações significativas mantendo-se o mesmo número desde 2013 – de 34 para 35 oleões.

Secção II | Requisitos Específicos

Cláusula 3.^a | Fornecimento e instalação de contentorização

- 1 No âmbito do serviço de gestão de recolha e transporte de resíduos urbanos, o adjudicatário deve garantir a disponibilidade e manutenção da contentorização em todo o Concelho, em quantidade e nas localizações já existentes [constantes dos mapas anexos: Anexo-Mapa I, Anexo-Mapas II (Mapa II-1 a Mapa II-29) e Anexo-Mapa XXI)]. Estes contentores deverão encontrar-se sempre em boas condições de manutenção e higienização.
- 2 O parque de contentores deverá ser constituído por:
 - a) Contentores de superfície para deposição de RU indiferenciados (da propriedade do operador de recolha), destinados a utilizadores domésticos, a utilizadores não-domésticos, incluindo-se nestes últimos os produtores especiais (PE), utilizadores não-domésticos que possuam contentorização para uso exclusivo, e os grandes produtores (GP), aqueles que geram mais de 1100 litros/dia de resíduos urbanos equiparados;
 - b) Contentores subterrâneos para deposição de RU indiferenciados.
- 3 A título informativo, refere-se que todos os contentores subterrâneos à data instalados são propriedade do Município de Leiria, possuem capacidade unitária de 3 m³ e são modelo SOTKON.
- 4 A título informativo, refere-se que todos os contentores subterrâneos que venham a ser instalados durante o período de vigência do contrato serão de modelo SOTKON ou equivalente.
- 5 A título indicativo apresenta-se no Anexo-Mapa I, Anexo-Mapas II (Mapa II-1 a Mapa II-29) e Anexo-Mapa XXI, os locais no Concelho onde existem à data atual equipamentos de superfície e subterrâneos, para deposição coletiva de resíduos urbanos (RU) indiferenciados.
- 6 No território do Município de Leiria o número de contentores não poderá ser inferior a 5.199 contentores de superfície e 84 contentores subterrâneos para deposição de RU indiferenciados;
- 7 Sem prejuízo do referido no número 1, impende sobre o adjudicatário a obrigação do fornecimento, manutenção ou substituição dos equipamentos de superfície para deposição de RU, durante a vigência do contrato, devendo os mesmos ser garantidos nas seguintes condições:
 - a) Aquisição e disponibilização de equipamentos de superfície de RU indiferenciados, normalizados, destinados à deposição de resíduos urbanos, com capacidades variáveis de 120 litros a 1.100 litros. A disponibilização/instalação em causa pode decorrer das seguintes situações/contextos:
 - i) Nova rede (novos locais de deposição com ampliação de circuitos);
 - ii) Reforço (acréscimo da capacidade de deposição no mesmo ponto de deposição);
 - iii) Substituição (troca de contentor danificado e/ou em situações de alteração da capacidade);
 - iv) Alteração de localização;
 - b) Reposição (na sequência de remoções de carácter temporário, de causa imponderável ou devido a movimentação inadequada por utentes/desconhecidos).
- 8 O modelo e a instalação dos contentores supra referidos obedecem aos seguintes requisitos:
 - a) Os contentores de utilização coletiva, de capacidades compreendidas entre 120 litros e 1.100 litros, devem possuir numeração sequencial e indicar a capacidade respetiva;
 - b) Os contentores devem possuir, entre outras, as seguintes características: facilidade de manuseamento, facilidade de limpeza, drenagem incorporada no corpo, resistência aos agentes atmosféricos, à carga prevista e à radiação UV (ultravioletas), às soluções ácidas ou alcalinas, aos fungos, aos detergentes de lavagem e às bactérias.
- 9 Aquando da realização de eventos ou sempre que o adjudicante o solicite, devem ser instalados pelo adjudicatário equipamentos de superfície para deposição coletiva de RU indiferenciados, de forma a garantir a satisfação integral das necessidades resultantes do aumento de geração temporária de resíduos nos locais de realização dos mesmos.
- 10 A localização e colocação dos equipamentos de deposição de RU, conforme números 6 e 7, da presente cláusula, devem ter em conta os seguintes pressupostos:
 - a) Acautelar as condições de segurança rodoviária, dos utilizadores do sistema de gestão de RU e dos colaboradores afetos à recolha adotando as ações necessárias ao efeito;



Município de Leiria Câmara Municipal

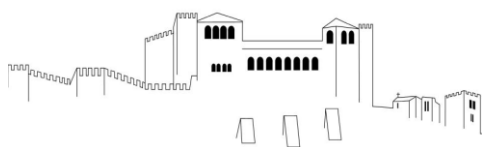
- i) Sem prejuízo de meios alternativos adequados, para efeitos de garante das condições de segurança acima referidas e de salvaguarda ambiental na utilização e manuseamento dos equipamentos de deposição podem ser utilizados, após acordo com o Município, bases em cimento e/ou fixadores;
 - ii) A aquisição e colocação das base e/ou fixadores é da responsabilidade do adjudicatário.
 - b) Prevenir danos a pessoas e bens;
 - c) Garantir o fácil acesso e utilização dos utentes e paralelamente das viaturas de recolha;
 - d) Colocação preferencial em zonas pavimentadas;
 - e) Não constituir obstáculos à mobilidade urbana, nomeadamente assegurando canais para a circulação pedonal livres de obstáculos;
 - f) Colocação em zonas que não obstruam a visibilidade de peões e condutores, evitando, nomeadamente, a colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos e rotundas;
 - g) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva.
- 11 Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o adjudicatário tem de informar de todas as instalações de equipamentos de deposição efetuadas no concelho, com conhecimento do requerente, se aplicável, discriminando todos os dados associados, incluindo as circunstâncias e nota justificativa.
- 12 Em caso de solicitações e/ou reclamações relacionadas com contentorização, o adjudicatário dispõe de um prazo de 48 horas para dar suprimento às mesmas. Se tal não acontecer, porquanto consideradas desprovidas de fundamento, deve ser consultado previamente o Município de Leiria, o qual decide da resposta a dar ao requerente. Em qualquer dos casos tem de ser dado cumprimento ao disposto na cláusula 6.ª, n.º1, alínea n) da Parte I – Cláusulas Jurídicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª | Manutenção de contentorização

Para além da disponibilização e instalação dos equipamentos para deposição de RU, deve ser assegurada pelo adjudicatário a manutenção de toda a contentorização de superfície, por forma a manter o parque de contentores em bom estado do ponto de vista estrutural, da limpeza e operacionalidade, independentemente das causas que deram origem à necessidade de intervenção.

Cláusula 5.ª | Limpeza e higienização de contentorização

- 1 Todos os equipamentos de deposição de RU devem ser alvo de ações periódicas de lavagem, recorrendo-se para o efeito a produtos desinfetantes, desengordurantes e desodorizantes, de modo a encontrarem-se sempre em boas condições de higiene e de acordo com os seguintes requisitos:
 - a) Os equipamentos de superfície de deposição coletiva, independentemente da sua capacidade, com periodicidade mensal;
 - b) Os equipamentos subterrâneos de deposição coletiva para resíduos indiferenciados, independentemente da sua capacidade, no mês de junho, sendo que a intervenção a realizar nos equipamentos instalados na Praia do Pedrógão deve ser efetuada na semana antecedente à data de abertura da época balnear naquela Praia, fixada, no presente ano, para o dia 15 de junho de 2020.
- 2 As operações referidas no número 1 devem abranger todos os elementos constituintes dos equipamentos de deposição, devendo ser efetuadas no interior e exterior dos mesmos. Especificamente no caso dos contentores subterrâneos devem ser considerados os seguintes elementos: contentor PEAD (Polietileno de Alta Densidade) com pega de elevação e pinos de descarga, cuba de betão, tampa da cuba e marco de deposição de resíduos em aço inoxidável.
- 3 Para além dos constituintes mencionados no ponto anterior, as operações de lavagem devem abranger os acessórios de contentores, como bases em cimento e fixadores, sempre que existam e se encontrem necessitados de higienização, desodorização ou desengorduramento.
- 4 Todos os trabalhos e produtos a aplicar no âmbito das lavagens a realizar devem respeitar as especificidades dos materiais constituintes, prevenindo a sua deterioração.
- 5 Devem ser utilizados produtos com compatibilidade ambiental.
- 6 Os contentores subterrâneos em PEAD devem ser lavados em estaleiro. A cuba e restantes elementos lavados *in loco*, devendo as águas resultantes da lavagem da cuba ser bombadas e encaminhadas para destino adequado.
- 7 Os contentores de superfície devem ser lavados em viaturas lava-contentores ou em estaleiro.
- 8 Todas as intervenções de lavagem devem ser executadas com o menor impacte possível no que se refere a eventuais escorrências de águas, devendo as águas residuais ser encaminhadas para tratamento adequado, da responsabilidade e a expensas do adjudicatário.
- 9 Na lavagem dos equipamentos, desde que por determinação do adjudicante e de acordo com as indicações deste, o adjudicatário deve utilizar nas operações de lavagem água residual tratada, preferencialmente à água proveniente da rede pública, de modo a promover uma utilização sustentável da água, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 6.ª | Recolha e transporte de RU indiferenciados

- 1 Os serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos mencionados na cláusula 2.ª da presente parte devem ser assegurados pelo adjudicatário, de acordo com as seguintes obrigações:
 - a) Realização da recolha, que deve ser hermética, com frequência 6 dias / semana na zona urbana de Leiria e 3 dias por semana fora da zona urbana. A frequência mínima deve ser efetuada de acordo com o estipulado no Anexo-Mapas II (Mapa II-1 a Mapa II-29), Anexo-Mapa III e Anexo-Mapa IV, sem prejuízo de ser necessário efetuar ajustamentos sempre que tal se considere necessário pelo Município.
- 2 A recolha dos resíduos deve ocorrer de segunda a domingo, incluindo dias feriado, podendo ser diurna ou noturna, nos seguintes termos:
 - a) A recolha realiza-se todos os dias da semana, exceto aos domingos e dias feriados, quando não seguidos. Quando ocorra um feriado antes ou após um domingo, a recolha deve efetuar-se num dos dois dias;
 - b) Sem prejuízo do acima exposto, deve ser previsto, no mínimo, um circuito de recolha especial para a Cidade de Leiria, conforme Anexo-Mapa V, a realizar ao domingo;
 - c) A recolha deve ser efetuada preferencialmente à mesma hora, de modo a habituar os utentes a esta.
- 3 Durante o período da época balnear, o serviço de recolha e transporte de RU indiferenciados na Praia do Pedrógão deve ser diário, de segunda a domingo, incluindo feriados;
 - a) No âmbito supra, o adjudicatário deve assegurar a recolha dos contentores existentes dentro das instalações do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
- 4 O adjudicatário deve ainda prever um reforço nos circuitos de recolha de modo a minimizar o efeito do aumento da produção de resíduos, nas zonas balneares e termais, e eventos ou quadras festivas.
- 5 O reforço nos circuitos de recolha pode corresponder, igualmente, a um reforço na contentorização em locais e situações pontuais, como sejam o caso de eventos em freguesias.
- 6 A recolha de resíduos deve abranger todos os resíduos depositados no interior dos contentores, bem como a remoção e limpeza dos resíduos indevidamente depositados na sua envolvente.
- 7 Os funcionários afetos à recolha devem assegurar que, após cada ato de recolha, as tampas da contentorização permanecem fechadas.
- 8 A recolha e transporte dos resíduos devem ser efetuados de forma a manter sempre em boas condições de higiene e limpeza todos os locais e vias abrangidos por aquelas operações. Neste âmbito e caso ocorram eventuais derrames de lixiviados das viaturas de recolha, devem ser de imediato acionados os respetivos serviços de limpeza, da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 9 A limpeza referida no *item* acima deve incluir, sempre que necessário, a varredura e remoção de areias, bem como a lavagem e desengorduramento dos locais.
- 10 A recolha da contentorização deve ser efetuada de modo a garantir as condições de segurança rodoviária dos utentes e do pessoal afeto àquela operação, antes e após a realização da mesma, concorrendo para o efeito que:
 - a) No final de cada ação de recolha, os contentores de superfície devam ser repostos na sua localização inicial devidamente travados e fixos;
 - b) No caso da recolha de contentores subterrâneos e no final de cada ação de recolha deve ser garantido que a tampa da cuba do contentor fica devidamente trancada.
- 11 A recolha de contentores subterrâneos deve respeitar os locais de implantação destes, tanto os existentes como as futuras implantações.
- 12 A título informativo, refere-se que a localização de eventuais contentores subterrâneos a instalar pelo Município de Leiria, será sempre na área urbana.

13

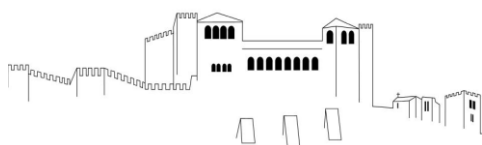
Cláusula 7.ª | Recolha de RU indiferenciados provenientes de produtores especiais e/ou grandes produtores

- 1 O adjudicatário está obrigado no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato a criar os circuitos especiais necessários à recolha de RU indiferenciados gerados por produtores especiais (PE, utilizadores não-domésticos que possuam contentorização para uso exclusivo) ou grandes produtores (GP, aqueles que geram mais de 1.100 litros/dia de resíduos urbanos equiparados).
- 2 No Anexo F apresentam-se os Grandes Produtores registados nos serviços municipais, e respetiva localização, devendo o adjudicatário proceder à recolha destes e de todos os que venham a integrar aquela lista no período de vigência do contrato e mediante informação do Município de Leiria.

Capítulo II - Resíduos de Construção e Demolição da responsabilidade do Município

Cláusula 8.ª | Condições de execução dos serviços de RCD

- 1 Fazem igualmente parte do objeto do presente contrato a prestação de serviços de recolha, triagem, transporte e tratamento de resíduos de construção e demolição (RCD), entendendo-se, para efeitos do presente contrato,



Município de Leiria Câmara Municipal

como os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição da derrocada de edificações, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidos a comunicação prévia.

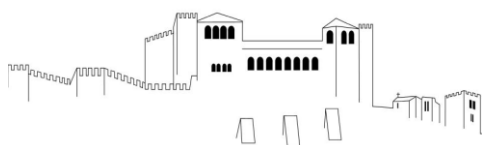
- 2 Sem prejuízo de outros serviços previstos no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário o dever de prestar com eficácia a recolha, triagem, transporte e tratamento de RCD de acordo com as seguintes obrigações:
 - a) Efetuar a recolha de RCD em toda a área geográfica do Concelho de Leiria;
 - b) Deter os licenciamentos necessários para todas as operações de gestão de resíduos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços, relativas ao fluxo específico em questão;
 - c) Recolher seletivamente e encaminhar os resíduos deste fluxo específico a destino final adequado, *leia-se* operadores licenciados para a valorização e/ou eliminação, em razão da sua natureza ou composição, de acordo com os seguintes requisitos:
 - i) Disponibilização gratuita de sacos grandes (*Big bags*) reforçados e adequados, com capacidade unitária mínima de 1 m³;
 - ii) O serviço tem frequência bissemanal, devendo realizar-se duas vezes por semana, sendo uma delas obrigatoriamente aos sábados, em horário até às 13h00, e a outra em dias úteis, de acordo com a gestão do adjudicatário e as necessidades do serviço, incumbindo ao prestador do serviço o planeamento de cada intervenção, em articulação direta com o requerente, nomeadamente quanto ao dia, horário, local de realização ou outros requisitos para a eficiente prestação do serviço;
 - iii) O requerente deverá poder efetuar a solicitação por via «Linha Verde» ou equivalente, a implementar pelo adjudicatário, por escrito ou presencialmente, junto do operador (adjudicatário) ou do Município;
 - iv) Os sacos grandes (*Big bags*) devem ter indicação apelativa e relativa ao serviço, nomeadamente inscrição facilmente visível da «Linha Verde» ou equivalente para requisição do serviço;
 - d) Garantir a segurança de todas as operações associadas a este serviço;
 - e) Disponibilizar informação escrita a cada requerente no ato de levantamento dos sacos grandes (*Big bags*) que clarifique o modo de prestação do serviço, incluindo aspetos pertinentes para sua realização eficiente;
 - f) Reportar ao Município, via correio eletrónico, uma nota de serviço atinente a todas ações de recolha realizadas, incluindo constrangimentos, no prazo de 5 dias úteis após cada serviço de recolha e transporte a destino final adequado;
 - g) Os RCD serão encaminhados para operador licenciado, sendo os custos de tratamento encargo do Município;
 - h) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o adjudicatário deve assegurar a recolha seletiva de RCD depositados indevidamente na envolvente de equipamentos de deposição de RU, bem como o seu encaminhamento a destino final adequado. Isto é, sempre que ocorra deposição indevida de RCD na envolvente da contentorização para deposição de RU indiferenciados, deve ser realizada, com a mesma periodicidade de recolha dos contentores dos resíduos indiferenciados, a recolha daqueles RCD através de meios específicos e alternativos ao serviço de recolha de indiferenciados, nomeadamente no que se refere as viaturas utilizadas e encaminhados aqueles para operadores licenciados;
 - i) Disponibilizar toda a informação relacionada com as quantidades recolhidas e respetivo encaminhamento para efeitos de reporte de dados, por parte do Município de Leiria, no âmbito do atual sistema integrado (MIRR/SILIAMB) ou outro que venha a ser adotado pelas entidades competentes, no período de vigência do presente contrato. A informação estatística necessária deve ser remetida ao Município com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente ao prazo legal.

Capítulo III - Limpeza Pública

Secção I | Serviços Principais

Cláusula 9.^a | Serviços abrangidos pela limpeza pública

- 1 Faz igualmente parte do objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto das atividades de recolha de resíduos existentes em espaços de domínio público ou de promoção da sua salubridade, através de varredura, aspiração, lavagem e eventual desinfecção, nomeadamente das vias, arruamentos, passeios, ciclovias, bermas, valetas, praças, escadarias, parques infantis e jardins, parques desportivos, logradouros de prédios, incluindo-se as operações de recolha, lavagem, desinfecção e manutenção de papelarias e/ou outro mobiliário urbano conexo, remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e grafites e ainda as operações de deservagem de zonas pedonais e lancis, de modo a serem mantidas, a todo o tempo, as perfeitas condições de higiene e limpeza de tais espaços e a sua qualidade funcional, ambiental e estética.
- 2 Sem prejuízo de outros serviços previstos no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar com eficiência e eficácia, em todo o território do Município de Leiria, no âmbito da limpeza pública, os seguintes **serviços principais** abaixo discriminados, de acordo com o Capítulo III, Secção II:



Município de Leiria Câmara Municipal

- a) Varredura manual e/ou mecânica e aspiração mecânica de espaços públicos;
 - b) Limpeza e lavagem manual e/ou mecânica de espaços públicos;
 - c) Limpeza e remoção de dejetos canídeos ou de outros animais;
 - d) Limpeza e lavagem de mobiliário urbano de deposição de resíduos (papeleiras, cinzeiros);
 - e) Deservagem em zonas pedonais.
- 3 Os serviços referenciados nas alíneas a) a d) realizam-se na povoação do Pedrógão, ainda, de acordo com os requisitos específicos da Secção III do presente Capítulo.
- 4 Os resíduos decorrentes das operações de limpeza pública podem ser encaminhados para o Sistema Multimunicipal da VALORLIS, S.A. sem prejuízo de os mesmos poderem ser encaminhados para outro destino devidamente licenciado, a expensas do adjudicatário.
- a) Se encaminhados para as instalações da VALORLIS, S.A. são os encargos da responsabilidade do Município.

Cláusula 10.ª | Definição de operações de varredura e lavagem

Para efeitos das obrigações contratuais do presente caderno de encargos, e nomeadamente no âmbito das do presente Capítulo, consideram-se as seguintes operações:

- a) Varredura manual – O operador procede à varredura dos espaços com o auxílio de carrinho, pá, vassouras de variada tipologia, rodos e sacholas;
- b) Varredura mecânica – É utilizado, em exclusivo, equipamento mecânico, utilizando apenas o seu condutor;
- c) Varredura mista – Varredura manual conjugada com equipamentos mecânicos, normalmente varredora mecânica e cantoneiro munido de soprador ou aspirador, mecânicos;
- d) Aspiração mecânica – Realizada com viatura aspiradora;
- e) Lavagem manual – o operador utiliza meios manuais, nomeadamente, mangueiras com agulheta e ponteira podendo ser auxiliado com viatura transportadora de depósito de água;
- f) Lavagem mecânica – Lavagem efetuada por viaturas lava-ruas de maior ou menor cubagem;
- g) Deservagem – Remoção por meios biológicos, térmicos, químicos, manuais e/ou mecânicos de plantas infestantes.

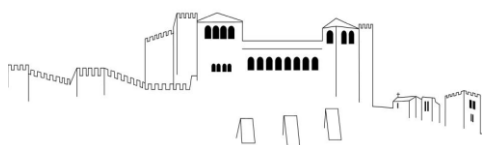
15

Secção II | Requisitos Específicos

Subsecção I | Varredura

Cláusula 11.ª | Condições de execução dos serviços

- 1 No âmbito da prestação de serviços, objeto do presente contrato, impende sobre o adjudicatário a obrigação de realização dos serviços de varredura manual e/ou mecânica e de aspiração mecânica de espaços públicos, nos termos abaixo:
 - a) As operações de varredura incluem a remoção completa de quaisquer resíduos e ou detritos orgânicos existentes nos pavimentos das faixas de rodagem de circulação de viaturas, nos passeios, ciclovias, bermas, valetas, praças, escadarias, parques infantis e jardins, parques desportivos, logradouros de prédios, desde que do domínio público ou da responsabilidade do município;
 - b) Para além dos locais referidos no número anterior, deve ser efetuada a remoção e limpeza, manuais, de resíduos existentes nas margens e taludes do rio Lis, no troço urbano da Cidade de Leiria, conforme área definida no Anexo – Mapa VI. A limpeza em questão deve ser efetuada com frequência mensal;
 - c) Consideram-se igualmente como da responsabilidade do adjudicatário a retirada de quaisquer resíduos indevidamente lançados para fontes e fontanários existentes nas zonas abrangidas pela varredura;
 - d) As operações de varredura devem incluir a limpeza pontual de sarjetas/sumidouros quando se verificar no interior das mesmas a existência de resíduos que podem vir a causar algum bloqueio à passagem das águas pluviais;
- 2 As operações de limpeza das sarjetas devem ser realizadas com a mesma frequência e ao mesmo tempo que as operações de varredura dos locais mencionados no número anterior.
- 3 Devem ser sujeitos a operações de varredura os recintos de realização da Feira de Leiria, Feira do Pedrógão e do Mercado Grossista do Falcão.
 - a) As operações acima referidas devem ser efetuadas com frequência igual à da realização das feiras e Mercado e logo após o término destes. As feiras e mercado em questão realizam-se, à data atual, nos locais sinalizados no Anexo – Mapas VII (Mapa VII-1, Mapa VII-2 e Mapa VII-3), podendo estas localizações ser alteradas no período de vigência do presente contrato. No que concerne à Feira Levante de Leiria, num



Município de Leiria Câmara Municipal

cenário de deslocalização na Cidade, como consequência da realização da Feira Tradicional de Maio, respeitará a mesma área total de intervenção do respetivo mapa;

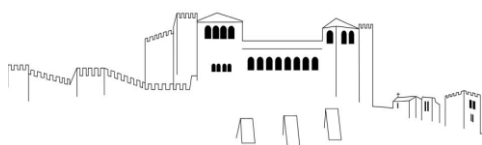
- b) Para cumprimento do disposto no item anterior, refira-se que as feiras e os mercados se realizam, à data atual, com a seguinte periodicidade:
 - i) Feira de Leiria: terças-feiras e sábados;
 - ii) Feira de Pedrógão: domingos;
 - iii) Mercado Grossista do Falcão: segundas, quartas, quintas e sextas-feiras.
- 4 As operações de varredura de pavimentos devem respeitar os materiais constituintes destes e, nomeadamente no caso da calçada portuguesa, as técnicas e/ou equipamentos utilizados não devem danificar ou alterar as mesmas.
- 5 As operações de varredura devem ser executadas de forma mecânica, manual ou mista, de acordo com o que melhor se adequar às condições dos locais a intervencionar, tendo por base as obrigações abaixo:
 - a) Sem prejuízo do referido na secção III do presente capítulo e na alínea seguinte, as operações de varredura devem ocorrer de segunda a sábado, podendo ser diurnas ou noturnas, em horários a propor pelo adjudicatário e sujeitos a autorização expressa da entidade adjudicante;
 - b) O serviço de varredura manual na zona central da Cidade de Leiria, nomeadamente no Largo Cândido do Reis, Rua Barão de Viamonte, Praça Rodrigues Lobo, Rua da Graça, Rua do Comércio, Largo da Sé e Rua da Vitória, deve ser efetuado igualmente ao domingo de manhã;
 - c) Para os efeitos do mencionado nas alíneas a) e b), o adjudicante reserva-se o direito de alterar o horário da varredura sempre que aquele estiver a causar qualquer tipo de constrangimento na qualidade de vida da população;
 - d) As operações de varredura manual realizadas no âmbito do disposto na alínea a) têm frequência e são realizadas nas áreas demarcadas, conforme peças desenhadas constantes dos seguintes Anexos: Anexo-Mapas VIII, Anexo-Mapa IX-1, Anexo-Mapa IX-2, Anexo-Mapa X-1, Anexo-Mapa X-2;
 - e) As operações de varredura mecânica realizadas no âmbito do disposto na alínea a) têm frequência e são realizadas nas áreas demarcadas, conforme peças desenhadas constantes dos seguintes Anexos: Anexo-Mapa XI, Anexo-Mapa XII e Anexo-Mapa XIII;
 - f) As operações de varredura mista realizadas no âmbito do disposto na alínea a) têm frequência e são realizadas nas áreas demarcadas, conforme peças desenhadas constantes do Anexo-Mapas XIV.
- 6 As operações de aspiração mecânica têm frequência e são realizadas nas áreas demarcadas, conforme peças desenhadas constantes do Anexo-Mapa XV.
- 7 Sem prejuízo das zonas identificadas de acordo com os números anteriores, mediante solicitação do adjudicante, podem ocorrer alterações aos locais a intervencionar, desde que não impliquem variações nos quilómetros totais.

16

Subsecção II | Lavagem

Cláusula 12.^a | Condições de execução dos serviços

- 1 No âmbito da prestação de serviço objeto do presente contrato, impende sobre o adjudicatário a obrigação de realização dos serviços de lavagem manual e/ou mecânica de espaços públicos, nos termos abaixo:
 - a) As operações de lavagem devem otimizar as operações de varredura de modo a promover de forma eficaz a limpeza e higiene dos locais, devendo ser exercidas nos pavimentos das faixas de rodagem de circulação de viaturas, nos passeios, ciclovias, bermas, valetas, praças, escadarias, parques infantis e jardins, parques desportivos, logradouros de prédios, desde que do domínio público ou da responsabilidade do Município.
- 2 Compete ainda ao adjudicatário, no âmbito do presente Contrato, a realização de lavagem nas pontes rodoviárias e pedonais existentes na Cidade de Leiria.
- 3 As operações de lavagem devem ser executadas de forma mecânica, manual ou mista, de acordo com o que melhor se adequar às condições dos locais a intervencionar, tendo por base as obrigações abaixo:
 - a) Sem prejuízo do disposto na secção III do presente capítulo e na alínea seguinte, as operações de lavagem devem ocorrer de segunda a sábado, podendo ser diurnas ou noturnas, em horários a propor pelo adjudicatário e sujeitos a autorização expressa da entidade adjudicante;
 - b) Pese embora o acima referido a lavagem deve ser efetuada, preferencialmente, no período noturno ou em alternativa de madrugada;
 - c) O serviço de lavagem manual na zona central da Cidade de Leiria, nomeadamente no Largo Cândido do Reis, Rua Barão de Viamonte, Praça Rodrigues Lobo, Rua Gago Coutinho, Rua Rodrigues Cordeiro, Rua António Costa, Rua 31 de Janeiro, Rua Grão Vasco, Rua da Graça, Rua do Comércio, Largo da Sé e Rua da Vitória, deve ser efetuado às segundas-feiras até às 9 horas;
 - d) O Adjudicante reserva-se o direito de alterar o horário da lavagem sempre que aquele estiver a causar qualquer tipo de constrangimento na tranquilidade e qualidade de vida da população;



Município de Leiria Câmara Municipal

- e) As operações de lavagem manual realizadas no âmbito do disposto na alínea a) têm frequência e são realizadas nas áreas demarcadas, conforme peças desenhadas constantes do Anexo - Mapa XVI;
 - f) As operações de lavagem mecânica realizadas no âmbito do disposto na alínea a) têm frequência e são realizadas nas áreas demarcadas, conforme peças desenhadas constantes do Anexo-Mapa XVII (Mapa XVII-1 e Mapa XVII-2).
- 4 Sem prejuízo das zonas identificadas de acordo com o número anterior, mediante solicitação do adjudicante, podem ocorrer alterações aos locais a intervencionar, desde que não impliquem variações nos quilómetros totais.
 - 5 Deve ser efetuada lavagem manual a alta pressão de todas as pontes/passadiços sobre o Rio Lis, no troço urbano da Cidade de Leiria, conforme Anexo-Mapa VI, no mês de julho.
 - 6 No centro da cidade de Leiria, em locais específicos do espaço público usados abusiva e indevidamente para urinar, devem ser utilizados produtos de limpeza com características desinfetantes e desodorizantes.
 - 7 Sempre que tal se revele necessário, ou tal seja expressamente indicado pelo adjudicante, devem ser utilizados produtos desinfetantes e desodorizantes em locais pontuais.
 - 8 As operações de lavagem de pavimentos devem respeitar os materiais constituintes destes, nomeadamente de calçadas.
 - 9 Quando, em consequência das ações de lavagem, forem atingidos por salpicos de água suja montras, viaturas privadas e/ou outros bens existentes na via pública devem ser de imediato limpas com produtos adequados e em respeito pelos respetivos materiais.
 - 10 Quando por indicação do adjudicante e de acordo com as indicações deste, o adjudicatário deve utilizar nas operações de lavagem água residual tratada, preferencialmente à água proveniente da rede pública, de modo a promover uma utilização sustentável da água, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis.

Subsecção III | Limpeza e lavagem de mobiliário urbano para deposição de resíduos

Cláusula 13.^a | Condições de execução dos serviços

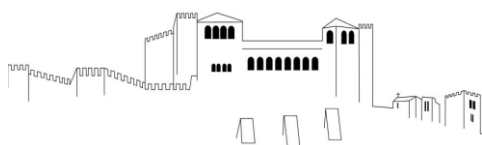
- 1 No âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato, impende sobre o adjudicatário a obrigação de realização dos serviços de recolha e higienização de mobiliário urbano, nomeadamente papelarias e cinzeiros, destinado à deposição de resíduos urbanos, nos termos abaixo:
 - a) Realização da recolha dos resíduos de todas as papelarias instaladas ou a instalar nas zonas de varredura, com a mesma frequência de realização da varredura manual, definida consoante a subsecção I – Varredura, da secção II do presente Capítulo e conforme condições seguintes:
 - i) A recolha dos resíduos das papelarias deve ser efetuada de forma a evitar que as mesmas ultrapassem o seu limite de capacidade;
 - ii) A operação de recolha acima referida deve ser realizada de modo a que os resíduos recolhidos nas mesmas estejam acondicionados em sacos;
 - iii) Para o cumprimento do disposto nas alíneas anteriores deve ser promovida a colocação e substituição de sacos adequados a cada tipologia de papelaria, da responsabilidade do adjudicatário.
 - b) Realização da recolha de resíduos de todos os dispensadores instalados ou a instalar nas zonas de varredura com a mesma frequência de realização da varredura manual, definida consoante a subsecção I – Varredura, da secção II do presente Capítulo e reposição de sacos nos mesmos;
 - c) Promoção da limpeza da envolvente dos cinzeiros.
- 2 Durante o período de vigência do contrato deverá ser promovida pelo adjudicatário, pelo menos uma vez, a lavagem e higienização, recorrendo-se para o efeito a produtos desinfetantes, desengordurantes e desodorizantes, de todas as papelarias e cinzeiros instalados e a instalar nas zonas de varredura, sem prejuízo de serem adotadas medidas sempre que as condições higiénicas assim o imponham;
 - a) Todos os trabalhos e produtos a aplicar no âmbito das lavagens a realizar devem respeitar as especificidades dos materiais constituintes, prevenindo a sua deterioração;
 - b) Devem ser utilizados produtos com compatibilidade ambiental.

17

Subsecção IV | Deservagem

Cláusula 14.^a | Condições de execução dos serviços

1. Fazem, igualmente, parte do objeto do presente contrato, no âmbito da limpeza urbana, a prestação de serviços de deservagem (controlo de plantas infestantes) em zonas pedonais, nomeadamente através da remoção manual



Município de Leiria Câmara Municipal

e/ou mecânica, de modo a serem mantidas, a todo o tempo, as perfeitas condições de higiene e limpeza de tais espaços, a sua a qualidade ambiental e estética, nos seguintes termos:

- a) Realização nas zonas de assinaladas no Anexo-Mapa XVIII (Mapa- XVIII-1);
- b) Realização uma vez durante a vigência do contrato nas áreas assinaladas no Mapa XVIII-1;
- c) Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a eventual aplicação de produtos fitofarmacêuticos por parte do adjudicatário deve cumprir com todos os requisitos legais aplicáveis.

Secção III | Praia do Pedrógão

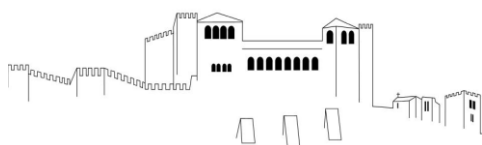
Cláusula 15.^a | Condições de execução dos serviços

- 1 A limpeza, nomeadamente a varredura e a lavagem, da povoação de Pedrógão, estância balnear litoral do concelho, obedece aos preceitos estabelecidos nas subsecções I a III do presente Capítulo e aos seguintes requisitos específicos:
 - a) Fora do período da época balnear:
 - i) Realização da varredura manual com a frequência e nos locais mencionados no Anexo-Mapa IX-1;
 - ii) Realização da varredura mecânica com a frequência e nos locais mencionados no Anexo-Mapa XII;
 - b) Durante o período da época balnear (10 de junho a 19 de setembro):
 - i) Realização de varredura manual diária, de segunda a domingo, incluindo dias feriado, em toda a povoação de Pedrógão, conforme Anexo-Mapa IX-2;
 - ii) Realização da varredura mecânica com a periodicidade e frequência nos locais mencionados no Anexo-Mapa XII;
 - iii) Limpeza diária do areal nas seguintes condições:
 - (1) Limpeza manual do areal, impreterivelmente até às 8h30 min;
 - (2) Fornecimento e instalação, no areal, de equipamentos e respetivos sacos para deposição seletiva de resíduos;
 - (3) Recolha de todos os ecopontos, propriedade do Município, colocados nos diferentes acessos ao areal;
 - (4) Recolha de todos os equipamentos de deposição de resíduos existentes no areal, antes das 8h00min, devendo proceder-se, sempre que necessário, à respetiva higienização;
 - (5) Limpeza manual de passadiços e acessos;
 - iv) Limpeza, imediata, em situações resultantes de condições naturais imponderáveis como sejam a existência de matéria orgânica (algas) no areal.
 - c) Devem ainda ser realizados pelo adjudicatário os seguintes serviços de limpeza na povoação:
 - i) Recolha de todas as papeleiras instaladas e a instalar, com a mesma frequência definida para a varredura manual, devendo proceder-se, sempre que necessário, à respetiva higienização;
 - ii) Limpeza do Parque Infantil existente na denominada zona do "buraco", com a mesma frequência definida para a varredura manual;
 - iii) Limpeza das zonas limítrofes da povoação, nomeadamente Corre Água, Parques de Merendas e Feira do «Levante»;
 - iv) Remoção manual de areias nos locais necessários, dentro e fora do areal, nomeadamente retirada de areias da marginal, com a mesma frequência definida para a varredura manual durante a época balnear;
 - v) Se comprovadamente mais eficiente, por parte do adjudicatário pode ser realizada limpeza mecânica do areal desde que devidamente autorizada e nas condições a impor pelo adjudicante;
 - vi) Colaboração na retirada de cadáveres de animais marinhos que dão à costa, sempre que se justifique.

Capítulo IV - Disposições Comuns

Cláusula 16.^a | Equipamentos e viaturas

- 1 O adjudicatário deve apresentar uma listagem à entidade adjudicante, no 1.º dia útil da prestação dos serviços, com todos os meios mecânicos e materiais a afetar na prestação dos serviços, objeto do contrato, com as respetivas especificações técnicas e indicação das respetivas quantidades, impendendo sobre o mesmo as seguintes obrigações:



Município de Leiria Câmara Municipal

- a) Manter em perfeito estado de utilização as viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos;
 - b) Disponibilizar, a todo o tempo, o material, veículos, máquinas e equipamentos utilizados na exploração objeto deste contrato para uma vistoria, a fim de serem comprovadas as condições e aptidões para o exercício das suas funções;
 - c) Limpar e desinfetar todos os veículos e equipamentos no final da realização dos trabalhos diários, após cada dia de utilização, de modo a que, ao entrarem de novo ao serviço, apresentem um aspeto de limpeza e asseio;
- 2 As viaturas e demais equipamentos devem ser em número necessário à realização dos trabalhos objeto do presente contrato, bem como adequadas às funções a executar e às características das zonas onde devem circular, nomeadamente larguras e inclinações das vias, devendo garantir o acesso a todos os pontos de recolha.
 - 3 O adjudicatário deve possuir na sua frota, viaturas de recolha com sistema de elevação dos contentores adaptado à recolha dos contentores subterrâneos para deposição de RU indiferenciados do Município, isto é, sistema de elevação DIN.

Cláusula 17.ª | Pessoal

O adjudicatário deve possuir um quadro de pessoal técnico, administrativo e operacional que permita dar cabal satisfação e total cumprimento à boa execução de todas as obrigações no âmbito do presente contrato.

Cláusula 18.ª | Sinalização

- 1 Todas as operações a realizar no âmbito do presente contrato devem ser efetuadas com respeito pelas normas de higiene e segurança aplicáveis, não podendo colocar em causa a segurança de pessoas e bens.
- 2 Todos os serviços executados na via pública devem estar convenientemente sinalizados.

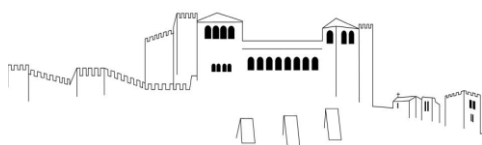
Cláusula 19.ª | Fardamento

Todo o pessoal afeto à concretização dos serviços, deve entrar equipado, no exercício das funções, com vestuário e meios de proteção individual adequado às mesmas e em conformidade com as regras de higiene e segurança no trabalho e legislação em vigor para o setor.

19

Cláusula 20ª | Deveres de comunicação ao Município

- 1 O adjudicatário obriga-se ao reporte de dados, em suporte digital, no âmbito da regulação do setor e, nomeadamente para reporte à ERSAR (Entidade Reguladora de Águas e Resíduos), no âmbito da avaliação anual da qualidade do serviço.
- 2 O adjudicatário está obrigado à entrega de relatório final relativo a todos os serviços prestados no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato, no prazo de 15 dias úteis após a conclusão do contrato.
- 3 O relatório deve conter, entre outros, os seguintes elementos comuns, no caso dos serviços de verdes, monstros, RCD, OAU:
 - a) Meios associados à prestação dos serviços, no caso dos RCD devem ser referidos o número de *big bags* utilizados;
 - b) Indicação das datas de execução de cada recolha, o nome, morada e o contacto do requerente/local de recolha;
 - c) Quantitativos e características dos resíduos recolhidos, por código LER (Lista Europeia de Resíduos);
 - d) Triagem e destino final (tratamento) dados aos mesmos;
 - e) Análise estatística com representação gráfica de todos os dados;
 - f) Descrição de aspetos operacionais relevantes, incluindo eventuais constrangimentos verificados e/ou não conformidades;
 - g) Reclamações e/ou sugestões e respetivo tratamento;
 - h) Ações preventivas e ações corretivas;
 - i) Eventuais propostas/oportunidades de melhoria dos serviços em articulação com o Município;
 - j) Inclusão de todos os dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente junto da(s) entidade(s) reguladora(s).
- 4 No caso da prestação de serviço relativa aos monstros, os elementos referenciados no número anterior nas alíneas b) a i) devem ser discriminados por sistema de recolha (porta-a-porta e *multibenne*).
- 5 No caso da prestação de serviço relativa aos OAU, deve igualmente ser referenciado no relatório os dados das lavagens dos equipamentos de deposição.
- 6 Para o serviço de recolha de RU indiferenciados, o relatório deve conter:



Município de Leiria Câmara Municipal

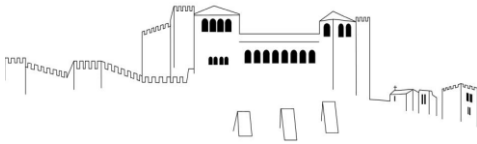
- a) Quantidades recolhidas diariamente e total mensal;
 - b) Número de fornecimento/instalação/substituição de equipamentos para deposição coletiva de RU indiferenciados e contexto para as referidas ações;
 - c) Síntese de ações de reparação de equipamentos promovidas;
 - d) Síntese de lavagens de contentores realizadas e datas por circuito;
 - e) Análise estatística com representação gráfica de todos os dados;
 - f) Descrição de aspetos operacionais relevantes, incluindo eventuais constrangimentos verificados e/ou não conformidades;
 - g) Reclamações e/ou sugestões e respetivo tratamento;
 - h) Ações preventivas e ações corretivas;
 - i) Eventuais propostas/oportunidades de melhoria dos serviços em articulação com o Município;
 - j) Inclusão de todos os dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente junto da(s) entidade(s) reguladora(s).
- 7 No caso do serviço de recolha de resíduos urbanos gerados por produtores especiais e/ou grandes produtores:
- a) Tabela síntese discriminativa, por produtor, dos quantitativos mensais recolhidos, bem como o número de recolhas efetuadas, por produtor;
 - b) Descrição do local de recolha;
 - c) Descrição de aspetos operacionais relevantes, incluindo eventuais constrangimentos verificados e/ou não conformidades;
 - d) Reclamações e/ou sugestões e respetivo tratamento;
 - e) Alterações ao número ou capacidade de contentorização instalada para utilização do produtor, sendo que o reporte dos dados em causa, neste âmbito, deve ser efetuado no próprio dia da alteração por correio eletrónico.
- 8 O relatório deve conter elementos relativos às viaturas utilizadas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato, nomeadamente:
- a) Identificação das mesmas, individualizadas por marca, modelo e tipo, quilometragem de forma compatível com o guia da ERSAR;
 - b) Fabricante das caixas e volume das caixas;
 - c) Tipo de combustível, consumo (tep), quilómetros percorridos (Km), média de consumos (tep/100Km);
 - d) Km do odómetro.
- 9 O relatório deve ainda conter informação quanto às ações de lavagem das pontes, bem como quanto à lavagem e higienização dos equipamentos de deposição de RU e mobiliário urbano, devendo constar informação relativa às datas das lavagens.
- 10 O relatório deve conter elementos relativos aos recursos humanos, por categoria profissional e por serviço prestado no âmbito do presente CE, função, percentagem de afetação, bem como os materiais, produtos e equipamentos utilizados para a prossecução dos mesmos.

20

Cláusula 21.ª | Regras de Medição

Na medição dos trabalhos aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- 1 **Recolha e transporte a destino final adequado de RU:** A medição é efetuada em toneladas, as quais são pesadas no(s) destino(s) final(ais), aproximadas às centésimas. Consideram-se incluídas neste item os seguintes: todos os resíduos sólidos urbanos recolhidos através de equipamentos de deposição existentes nos espaços do domínio público e transportados a destino final adequado, os resíduos urbanos recolhidos seletivamente, designadamente monstros e verdes, bem como os resíduos resultantes das atividades de limpeza urbana.
- 2 Todas as despesas inerentes ao fornecimento, manutenção e higienização dos contentores independentemente da necessidade advir ou não de causas imputáveis ao adjudicatário, consideradas no âmbito da secção II do capítulo I, bem como os trabalhos realizados no âmbito das cláusulas constantes, respetivamente das subsecções III e IV, da secção II do capítulo III, e os da mesma espécie pertencentes à secção III daquele capítulo, correm exclusivamente por conta deste, estando já refletidas no preço apresentado;
- 3 **Recolha, triagem e transporte a destino final adequado de RCD:** A medição é efetuada em metros cúbicos (considerando-se a equivalência $1\text{m}^3=1\text{big bag}$), aproximados às centésimas;
- 4 **Limpeza Pública:** Todas as despesas inerentes aos serviços de varredura e lavagem estão incluídos no preço apresentado.
- 5 As regras de medição anteriores são apenas para efeitos de apresentação do relatório final. A faturação dos serviços será por valor fixo mensal igual a $\frac{1}{4}$ do valor global apresentado.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Cláusula 22.^a | Controlo da execução do Contrato

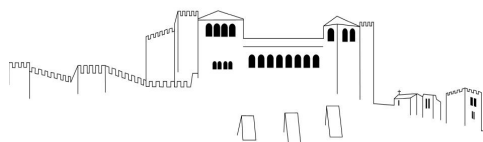
- 1 O controlo dos serviços prestados no âmbito do presente caderno de encargos compete ao Município de Leiria.
- 2 Neste contexto, o adjudicatário deve permitir, a todo o tempo e sempre que solicitado pela entidade adjudicante, o acesso a todos os meios mecânicos e materiais utilizados no âmbito da prestação de serviços.
- 3 À entidade adjudicante deve ser, igualmente, possibilitado o livre acesso a todas as instalações e infraestruturas utilizadas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato, bem como o acesso a documentos/registos relacionados com a prestação dos respetivos serviços.
- 4 Fica, igualmente, sujeita à fiscalização de todas e quaisquer entidades nos termos da legislação vigente.



ANEXO A

QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS

POS.	DESIGNAÇÃO	UNID.
1	Recolha e transporte a destino final adequado de RU indiferenciados, recolha seletiva de monstros, verdes, RUB e OAU, fornecimento, manutenção e higienização de contentorização, de superfície e subterrânea, para deposição de RU	t
2	Recolha, triagem, transporte a destino final adequado e tratamento de RCD	m ³
3	Limpeza pública (inclui os serviços de varredura, aspiração, lavagem e deservagem de espaços públicos, bem como os serviços de recolha, manutenção e higienização de papelarias e/ou outro mobiliário urbano conexo para deposição de RU e ainda a limpeza do areal da praia do Pedrógão)	
3.1	Varredura, aspiração e lavagem de vias e arruamentos, passeios, ciclovias, bermas, valetas, praças, parques infantis e jardins, parques desportivos, logradouros, em espaços públicos	Km
3.1.1	Varredura e limpeza de taludes manuais	
3.1.1.1	Varredura manual	Km
		Km
		Km
		Km
		Km
		Km
3.1.1.2	Limpeza dos taludes e margens do Rio Lis no troço urbano da Cidade de Leiria	Km
3.1.2	Varredura mecânica simples de vias e arruamentos	
3.1.2.1	Varredura de ruas e arruamentos	Km
3.1.3	Varredura mecânica mista	Km
3.1.4	Aspiração mecânica	Km
3.1.5	Lavagem manual	
3.1.5.1	Lavagem geral	Km
3.1.5.2	Lavagem de pontes	Km
3.1.6	Lavagem mecânica	Km
3.2	Deservagem de zonas pedonais e lancis	m ²



Município de Leiria

Câmara Municipal

Anexo B

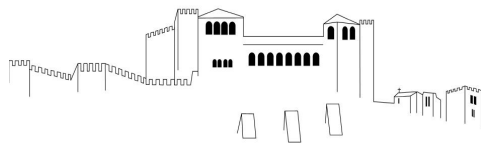
QUANTITATIVOS ANUAIS DE RESÍDUOS URBANOS INDIFERENCIADOS RECOLHIDOS NO CONCELHO

Toneladas de resíduos urbanos recolhidos

	Indiferenciados/diversos	Monstros via contentores <i>multibenne</i>
jan/17	3 501 toneladas	105 toneladas
fev/17	3 491 toneladas	109 toneladas
mar/17	3 871 toneladas	138 toneladas
abr/17	3 639 toneladas	90 toneladas
mai/17	3 946 toneladas	126 toneladas
jun/17	3 799 toneladas	118 toneladas
jul/17	4 001 toneladas	124 toneladas
ago/17	4 201 toneladas	146 toneladas
set/17	3 855 toneladas	151 toneladas
out/17	3 701 toneladas	87 toneladas
nov/17	3 484 toneladas	145 toneladas
dez/17	3 762 toneladas	107 toneladas
45 249 toneladas		1 445 toneladas

jan/18	3 879 toneladas	118 toneladas
fev/18	3 278 toneladas	124 toneladas
mar/18	4 033 toneladas	155 toneladas
abr/18	3 897 toneladas	145 toneladas
mai/18	4 053 toneladas	161 toneladas
jun/18	4 025 toneladas	167 toneladas
jul/18	4 245 toneladas	139 toneladas
ago/18	4 356 toneladas	208 toneladas
set/18	3 691 toneladas	200 toneladas
out/18	3 902 toneladas	192 toneladas
nov/18	3 610 toneladas	217 toneladas
dez/18	3 673 toneladas	145 toneladas
46 642 toneladas		1 971 toneladas

jan/19	3 682 toneladas	129 toneladas
fev/19	3 527 toneladas	124 toneladas
mar/19	3 876 toneladas	147 toneladas
abr/19	4 011 toneladas	144 toneladas
mai/19	4 180 toneladas	137 toneladas
jun/19	3 858 toneladas	137 toneladas
jul/19	4 430 toneladas	201 toneladas
ago/19	4 457 toneladas	182 toneladas
set/19	3 831 toneladas	163 toneladas
out/19	3 885 toneladas	202 toneladas
nov/19	3 834 toneladas	124 toneladas
dez/19	4 157 toneladas	127 toneladas
47 726 toneladas		1 819 toneladas

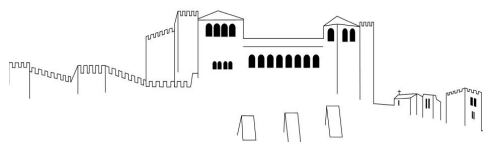


Município de Leiria

Câmara Municipal

Toneladas de resíduos urbanos recolhidos

	Indiferenciados/diversos	Monstros via contentores <i>multibenne</i>
jan/20	4 118 toneladas	169 toneladas
fev/20	3 973 toneladas	134 toneladas
mar/20	4 274 toneladas	181 toneladas
abr/20	4 497 toneladas	235 toneladas
mai/20	4 506 toneladas	206 toneladas
jun/20	4 304 toneladas	162 toneladas
jul/20	4 304 toneladas	187 toneladas
ago/20	4 569 toneladas	248 toneladas
set/20	4 193 toneladas	192 toneladas
out/20	4 145 toneladas	197 toneladas
nov/20	3 967 toneladas	158 toneladas
dez/20	4 235 toneladas	157 toneladas
	51 085 toneladas	2 224 toneladas



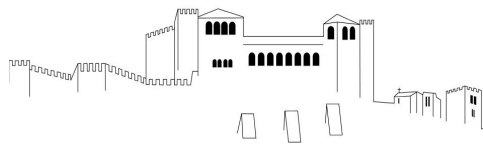
Município de Leiria

Câmara Municipal

Anexo C

LOCALIZAÇÕES DOS CONTENTORES MULTIBENNE PARA MONOS NO CONCELHO DE LEIRIA

Freguesia	LOCALIZAÇÃO DE CONTENTORES DE GRANDE CAPACIDADE PARA MONOS NAS FREGUESIAS
Amor	Estaleiro atrás da sede da Junta (Diriga-se à sede da Junta para abertura do estaleiro e acompanhamento da deposição)
Arrabal	Estaleiro da Freguesia, junto à sede de freguesia (temporariamente ausente)
Azoia	Rua de Santa Catarina, n.º 800 (perto da JF) (temporariamente ausente)
Bajouca	Junto ao cemitério (horário livre)
Barosa	Carreira d' Água / EN242, estaleiro próximo do restaurante D. Duarte (temporariamente ausente)
Barreira	Próximo do pavilhão do Telheiro (Todos os fins-de-semana)
Barreira	Junto ao cemitério de Barreira (3.º fins-de-semana do mês) (temporariamente ausente)
Bidoeira de Cima	Junto ao cemitério do Carriço (horário livre)
Boavista	Traseiras da antiga sede da Freguesia de Boa Vista (temporariamente ausente)
Caranguejeira	Entre o campo de futebol e o recinto da feira (temporariamente ausente)
Carreira	Junto ao cemitério (horário livre)
Carvide	Junto à base aérea n.º 5, Outeiro da Fonte (transferido para Monte Real na Rua da Saborida)
Chaiça	Não tem atualmente contentor atribuído
Coimbrão	Junto ao cemitério, no estaleiro da Junta (horário livre)
Colmeias	Junto ao campo de futebol de Eira Velha (horário livre)
Cortes	Junto ao campo de jogos, Quinta da Cerca, Cortes (Todos os fins-de-semana) (temporariamente ausente)
Maceira	Estrada da Marinha Grande, junto à estrada da Maceira para o Vale da Gunha (consultar horário/Junta)
Marrazes	Estaleiro da Freguesia, junto ao cemitério de Marrazes (4.ºs-feiras)
Memória	Estaleiro próximo do infantário - próximo da igreja (horário livre)
Milagres	Estrada de acesso ao Kartódromo Internacional, Milagres (horário livre / consultar a Junta)
Monte Real	Rua da Saborida, Monte Real, Local da antiga ETAR, atrás da EB1 (3.ºs e 5.ºs-feiras de manhã)
Monte Redondo	Recinto da Feira (do lado da linha de caminho de ferro) (horário livre)
Monte Redondo	Junto ao cemitério da Sismaria (horário livre)
Ortigosa	Estaleiro da Junta, junto ao cemitério (horário livre / consultar a Junta)
Parceiros	Rua Vale dos Poços (temporariamente ausente)
Pousos	Junto ao Cemitério (próximo da zona desportiva e industrial) / acompanhamento pelo colaborador do cemitério
Regueira de Pontes	Amieira (junto ao parque de manutenção desportiva) (horário livre / consultar a Junta)
Sta. Catarina da Serra	(temporariamente ausente)
Santa Eufémia	Junto ao pavilhão desportivo (horário livre / consultar a Junta)
Souto da Carpalhosa	Estaleiro da Freguesia (horário livre / consultar a Junta)

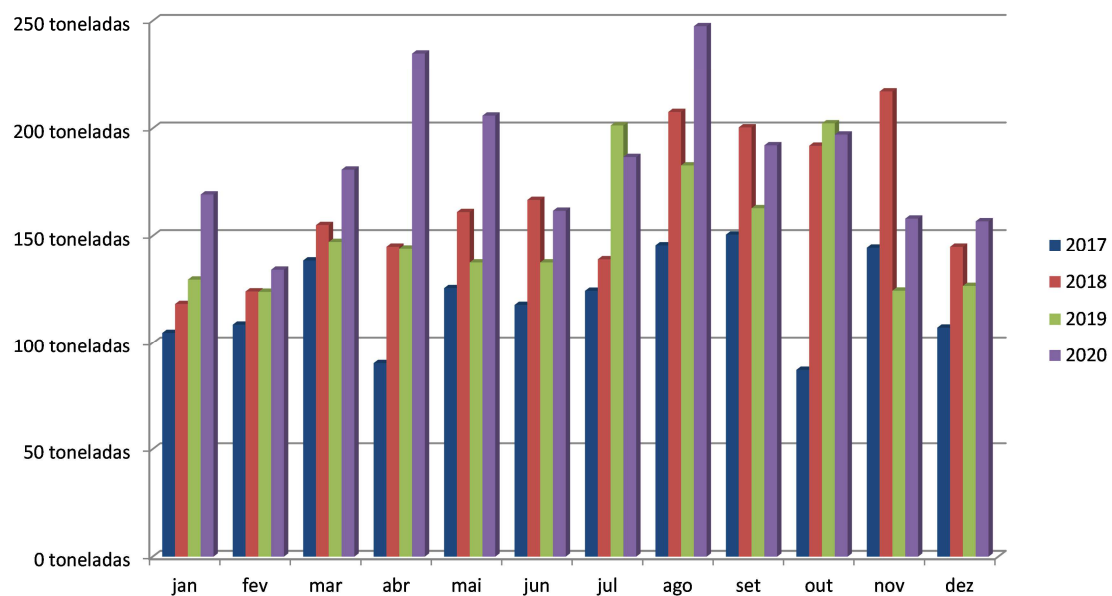


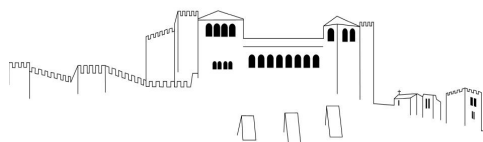
Município de Leiria Câmara Municipal

Anexo D

QUANTITATIVOS RECOLHIDOS DE CONTENTORES MULTIBENNE PARA MONOS NO CONCELHO

Quantitativos de resíduos recolhidos através de contentores de grande capacidade em 2017 , 2018, 2019 e 2020 (toneladas)



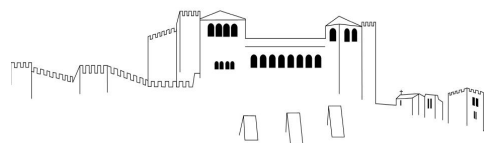


Município de Leiria Câmara Municipal

Anexo E

LOCAIS DE DEPOSIÇÃO DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS (OLEÕES) NO CONCELHO DE LEIRIA

Freguesia	Localização (Rua / referências)
Amor	Rua Principal, Amor
Arrabal	Cruzamento da Rua da Filarmónica com a Rua de Santa Margarida
Bajouca	Rua da Escola, junto à cantina da escola EB1
Bidoeira de Cima	Lrg. da Feira
Caranguejeira	Rua de São Cristóvão
Coimbrão	Largo de São Miguel, junto aos ecopontos
U.F. Colmeias e Memória	Rua da Escola EB1, Colmeias
U.F. Colmeias e Memória	Largo da Nossa Senhora da Memória, Memória
U.F. Leiria, Barreira, Pousos e Cortes	Rua das Serradas (ao pé do ringue desportivo de Barreira)
U.F. Leiria, Barreira, Pousos e Cortes	Quinta da Cerca, Cortes
U.F. Leiria, Barreira, Pousos e Cortes	Bombeiros Municipais, Leiria
U.F. Leiria, Barreira, Pousos e Cortes	Guimarota, Leiria
U.F. Leiria, Barreira, Pousos e Cortes	Cruz da Areia, Rua Lino António, Leiria
U.F. Leiria, Barreira, Pousos e Cortes	Centro Interpretação Ambiental, Leiria
U.F. Leiria, Barreira, Pousos e Cortes	Junto ao Cemitério de Pousos
U.F. Leiria, Barreira, Pousos e Cortes	Olhalvas - Junto ao Intermarché - acesso a Pousos
Maceira	Rua de Leiria (traseiras da JF)
U.F. Marrazes e Barosa	Junto ao City Park – Gândara dos Olivais
U.F. Marrazes e Barosa	Almoinha Grande
U.F. Marrazes e Barosa	Traseiras da igreja
U.F. Marrazes e Barosa	Estrada da Barosa, perto da sede da antiga JF de Barosa
Milagres	Rua da Mata
U.F. Monte Real e Carvide	Rua Tenente-coronel Joaquim Duarte Alves, Carvide
U.F. Monte Real e Carvide	Jardim da Rua da Escola, Monte Real
U.F. Monte Redondo e Carreira	Rua Albano Alves Pereira (perto da JF), Monte Redondo
U.F. Monte Redondo e Carreira	Largo 30 de Junho (perto da antiga JF de Carreira)
U.F. Parceiros e Azoia	Junto à EB1, Parceiros
U.F. Parceiros e Azoia	Rua de Santa Catarina, n.º 800 perto da antiga JF de Azoia
Regueira de Pontes	Largo da Igreja, na sede da JF
U.F. Sta. Catarina da Serra e Chaiça	Rua do Cemitério de Sta Catarina da Serra
U.F. Sta. Catarina da Serra e Chaiça	Travessa do Polidesportivo, em frente ao campo desportivo, Chaiça
U.F. Boa Vista e Sta Eufémia	Rua António Antunes Barbeiro, n.º 1, Boa Vista
U.F. Boa Vista e Sta Eufémia	Rua Nossa Senhora da Conceição, Sta. Eufémia
U.F. Souto da Carpalhosa e Ortigosa	Largo do Santíssimo Salvador, Souto da Carpalhosa
U.F. Souto da Carpalhosa e Ortigosa	Rua da Escola (perto da antiga JF de Ortigosa)



Município de Leiria Câmara Municipal

Anexo F

LOCALIZAÇÃO DE GRANDES PRODUTORES NO CONCELHO

Designação do Grande Produtor	Morada
Roca, S.A.	Apartado 575 - Ponte da Madalena Colmeias 2416-905 Leiria
Plastidom - Plásticos Industriais e Domésticos, S.A.	Travessa João de Deus, Apartado 105 Leiria - Gare 2415-421 Leiria
Centro Hospitalar de S. Francisco, S.A.	Quinta do Cabeço - Apartado 1092 2401-801 Leiria
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Previsionais	Avenida da comunidade Europeia, n.º 1 2410-099 Leiria